



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 99/2025

“Dispõe sobre a alteração de metas e diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO para 2025 e a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento de 2025 e dá outras providências”.

**MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º**- Ficam alterados os anexos II e III relativo as metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2022/2025, Lei Municipal nº 2.466/2021 de 19/11/2021 e aos anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025, Lei Municipal nº 2749/24 de 21/06/2024, os seguintes programas governamentais projetos e atividades incluídos por esta Lei.

**Art. 2º**- O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2025, Lei Municipal nº 2.783/24, de 20/12/2024, nos termos do inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64, **Crédito Adicional Suplementar**, no valor de **R\$ 1.400.000,00** (um milhão e quatrocentos mil reais), para suplementação da seguinte dotação orçamentária:

### 02.10 - Secretaria Municipal de Saúde

| Ficha                   | Unidade Orçamento | Funcional Programática | Natureza da Despesa             | Destinação Recurso | Valor R\$           |
|-------------------------|-------------------|------------------------|---------------------------------|--------------------|---------------------|
| 292                     | 02.10.02          | 10.301.1001.2018       | 3.3.90.39 – Outros Serv.Terc.PJ | 5.300              | 1.400.000,00        |
| <b>TOTAL DO CRÉDITO</b> |                   |                        |                                 |                    | <b>1.400.000,00</b> |



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

**Art. 3º-** Para cobertura do crédito adicional suplementar, aberto pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, nos termos do inciso II, do § 1º, c.c. § 3º, do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, no valor de **R\$ 1.400.000,00** (um milhão e quatrocentos mil reais), na seguinte ficha da receita:

|                               |                | Fonte de Recurso                        | Valor R\$           |
|-------------------------------|----------------|---|---------------------|
| <b>Excesso de arrecadação</b> |                |   |                     |
| <b>FICHA</b>                  |                |   |                     |
| <b>88</b>                     | 1713.50.1.1.01 | Transf. de Rec. Bloco<br>Atenção Básica | <b>5.300</b>        |
| <b>TOTAL DO RECURSO</b>       |                |   | <b>1.400.000,00</b> |

**Art. 4º-** O Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o art. 16 de Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal que fica dispensado, tendo em vista tratar-se de despesas a serem realizadas com recursos de Emendas, repassadas pelo Governo Federal, não trazendo impacto nas metas programadas para o corrente exercício.

**Art. 5º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º-** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA  
MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 14 DIAS DO MÊS DE  
OUTUBRO DE 2025.**

  
**PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES**  
**PRESIDENTE**



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA**

Estado de São Paulo

2019  
JL

*Abel Rodrigues de Camargo*  
**ABEL RODRIGUES DE CAMARGO**  
**1º. SECRETÁRIO**

*Rodrigo Barbosa de Moraes*  
**RODRIGO BARBOSA DE MORAES**  
**LEITE**  
**2º. SECRETÁRIO**